DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 2204, de 08 de abril de 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial por anulação na fonte de recurso 02-Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados no valor total de R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02 07 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
327	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	90.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 046	Sani - Convenio 479/2019		

Anulação:

02 07 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
306	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-90.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00500	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 046	Sani - Convenio 479/2019		

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial por superávit financeiro na fonte de recurso 01-Tesouro no valor total de R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02 04 00	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
328	12.361.0006.2013.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
329	12.365.0006.2034.0000	Manutenção da CMEI	30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
02 07 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
330	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
318	08.243.0011.2012.0000	Manutenção da Assistência à Criança e Adolescente	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação na fonte de recurso 05-Transferências e Convênios Federais - Vinculados no valor total de R$ 7.564,00 (Sete Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	07 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
331	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	7.564,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 047	CORONAVÍRUS (COVID-19)		

Artigo 4º - Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº 2.175 de 04/12/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 Lei Municipal nº 2.158 de 04/09/2019, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.173 de 04/12/2019, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 08 de Abril de 2020.

JOSE LUIS FURCIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

LEI nº. 2205,
de 08 de abril de 2020.

Dispõe sobre a antecipação de férias dos pro- fessores da rede pública municipal de ensino de que trata o art. 47, alínea 'b', da Lei Muni- cipal nº 1.919, de 08 de dezembro de 2015, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.031, de 06 de dezembro de 2017 e dá outras pro- vidências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, Que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O direito ao gozo de férias tratado no artigo 47, alínea 'b', da Lei Municipal nº. 1.919, de 08 de dezembro de 2015, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.031, de 06 de dezembro de 2017, poderá ser antecipado em virtude da suspensão das aulas na rede pública municipal de educação, enquanto durarem os efeitos da de- cretação de estado de emergência em decorrência da pandemia de Coro- navírus (COVID-19), na forma disposta no Decreto Municipal nº. 2.035, de 17 de março de 2020.

Parágrafo Único. O direito previsto no caput deste artigo, dada a excepcionalidade decorrente de pandemia reconhe- cida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, não sujeitará o município ao pagamento antecipado da indenização referente ao 1/3(um terço) do valor devido a título de férias, ficando assegurado o direito de pagamento até a data em que o direito às férias ordinária de efetivaria.

Artigo 2º. As tabelas constantes do anexo IV da Lei Municipal nº. 1.919, de 08 de dezembro de 2015, a partir das referên- cias A-2 e B-1 não serão indexadas à variação da referência da classe inicial para ingresso no quadro de servidores do magistério público muni- cipal, referente ao piso nacional previsto na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Artigo 3º. O artigo 26 da Lei Municipal nº. 1.919, de 08 de dezembro de 2015, passa vigorar acrescido do parágrafo quinto, com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto. As referências constantes das Tabelas do anexo IV desta lei, a partir das referências A-2 e B-1, não serão indexadas ao índice de reajuste da referência da classe inicial

para ingresso no quadro de servidores do magistério público municipal, referente ao piso nacional previsto na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Artigo 4º. O artigo 30 da Lei Municipal nº. 1.919, de 08 de dezembro de 2015, passa vigorar acrescido do parágrafo ter- ceiro, com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto. As referências constantes das tabelas do anexo IV desta lei, a partir das referências A-2 e B-1, não serão indexadas ao índice de reajuste da referência da classe inicial para ingresso no quadro de servidores do magistério público mu- nicipal, referente ao piso nacional previsto na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Artigo 5º. A alteração do artigo 47, alínea 'b', da Lei Municipal nº. 1.919, de 08 de dezembro de 2015, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.031, de 06 de dezembro de 2017, terá vigência temporária enquanto durarem os efeitos da decretação de estado de emergência, pelo Município, em razão da pandemia de Coronavírus (CO- VID-19), na forma disposta no Decreto Municipal nº. 2.035, de 17 de março de 2020.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju-SP, 08 de abril de 2020.

José Luis Furcin

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias

Assist. de Adm. De Pessoal

Decretos

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2043, DE 08 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.2204

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAJU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$257.564,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **257.564,00**

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

328	12.361.0006.2013.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
329	12.365.0006.2034.0000	Manutenção da CMEI	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

327	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	90.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 046	Sani - Convenio 479/2019	
330	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
331	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	7.564,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 047	CORONAVÍRUS (COVID-19)	

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

318	08.243.0011.2012.0000	Manutenção da Assistência à Criança e Adolescente	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2043, DE 08 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.2204

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **7.564,00**

Fontes de Recurso
05 00 7.564,00

Superávit Financeiro: **160.000,00**

Fontes de Recurso
01 00 160.000,00

Anulação:

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

306	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-90.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 046	Sani - Convenio 479/2019	

Anulação (-) **-90.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 08 de Abril de 2020

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

O MUNICÍPIO DE ITAJU, ESTADO DE SÃO PAULO, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA SEGUINTE MODALIDADE:

EDITAL N.º 08/2020

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N.º 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 237/2020

TIPO - MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de diversos equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde do Município de Itaju.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 DE ABRIL DE 2020.

HORÁRIO FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08H00

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08H30MIN

LOCAL: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado”

EDITAL DISPONÍVEL NOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

https://www.itaju.sp.gov.br

http://www.bll.org.br

https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Quaisquer informações, elementos, esclarecimentos relativos a presente licitaão, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua João Zamboni Asparetto, n.º 248 - Centro, Itaju/SP, no horário das 09h às 11h. Telefone: (14) 3667.1109.

Itaju, 08 de abril de 2020.

José Luis Furcin

Prefeito Municipal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – ABRIL / 2020

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30 (Gestantes)	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 (Hiperdia) 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30 (Reuniões)	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
ALINE **PSICÓLOGA**	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15
WALESCA **NUTRICIONISTA**	Licença Maternidade				

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – ABRIL 2020

ESCALA – ABRIL 2020			Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs				F	F					FE	F	F						F	F	PF	FE				F	F					
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs				F	F					FE	F	F						F	F	PF	FE				F	F					
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs				F	F					FE	F	F						F	F	PF	FE				F	F					
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs				F	F					FE	F	F						F	F	PF	FE				F	F					
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs				F	F					FE	F	F						F	F	PF	FE				F	F					
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs				F	F		*	*	F	FE	F	F						F	F	PF	FE				F	F					
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs	A	A	A			F			F				F	*	*	F	F					*	F	F			F	*	*	F	
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	12 às 18hs				F	F					FE	F	F						F	F	PF	FE				F	F					

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00